



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2024

Institui a Lei de Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico, com o objetivo de promover a educação da população sobre a importância do saneamento básico e da preservação ambiental, por meio de campanhas educativas e capacitação de agentes comunitários.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel tem por propósito instituir em Lei, a “Educação e Conscientização sobre Saneamento Básico, com o objetivo de promover a educação da população sobre a importância do saneamento básico e da preservação ambiental, por meio de campanhas educativas e capacitação de agentes comunitários”.

A proposição foi apresentada em 18/12/2024 e recepcionada na Comissão de Educação em 10/03/2025. Nesta fui designado Relator, em 14/04/2025.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Cabe a esta Comissão de Educação se manifestar relativamente ao mérito da matéria.

O projeto não possui apenso e nem recebeu emendas no prazo regimental aberto para esse fim.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não cabe dúvida sobre o mérito do Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel.

Nestes tempos mais recentes, grandes desastres ambientais aconteceram ou se constituem como ameaças permanentes. Enchentes de consequências nunca vistas antes, ondas de alto calor de norte a sul do globo, derretimento das calotas polares e aumento do nível do mar, já perceptível em muitos pontos específicos, e grandes incêndios.

Mas também há fenômenos menos perceptíveis por que se constituem processos de mais longa duração, contudo mais graves porque de mais lenta ou impossível recuperação e também porque sistêmicos e não pontuais. Assim é com o esgotamento de mananciais e perda de biodiversidade da fauna e da flora, entre outros.

Ainda integram esta grande moldura de desafios causados pela cegueira humana, mas que somente a inteligência humana é capaz de enfrentar o desafio, o oferecimento às populações brasileiras de residências que disponham de boas condições de saneamento básico.

Se levarmos em conta que a imensa população brasileira mora em ambientes urbanos vulneráveis e insalubres, e que, de outro lado, as populações rurais, tradicionais, indígenas e quilombolas padecem de outras tantas condições de precariedade.

Este objetivo, portanto, não está dissociado dos outros grandes objetivos de preservação ambiental, os quais, por sua vez, somente são



sustentáveis se as intervenções concretas caminharem *pari passu* com a educação e a conscientização cidadã dos integrantes de cada comunidade.

Entendemos, porém, que tanto a legislação quanto os programas existentes no âmbito federal e dos demais entes da federação já estão estabelecidos e consagrados em caráter consideravelmente amplo e coerente, tanto na Lei nº 9.795, de 27 de abril que cria a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea) quanto na Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, que faz acréscimos à anterior para contemplar temas mais recentes como mudança climática e perda de biodiversidade.

Dessa forma, manifestamo-nos favoráveis, no mérito, ao Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, do nobre Deputado Amom Mendel. Contudo entendemos mais adequado e estratégico para sua tramitação, apresentar Substitutivo que inclua a problemática da educação para o saneamento básico, no conjunto dos desafios elencados na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que cria a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea). Assim se procedeu com a Lei nº 14.926, de 17 de julho de 2024, que faz acréscimos à Lei da PNEA para contemplar temas mais recentes tais como mudança climática e perda de biodiversidade.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 4.953, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-8619



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.953, DE 2024

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para incluir, entre as dimensões da Política de Educação Ambiental, a atenção aos desafios do saneamento básico.

Art. 2º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

X – participação da comunidade e das escolas de todos os níveis de ensino, nas ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.”
(NR)

“Art. 8º.....

.....

§ 3º.....

.....

II-B – o desenvolvimento de instrumentos e de metodologias com vistas a assegurar a efetividade das ações de conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.

.....



§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.” (NR)

“Art. 13.

Parágrafo único.

.....

VIII – a sensibilização da sociedade para a relevância das ações de:

a) prevenção, de mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima e aos desastres socioambientais, bem como ao estancamento da perda de biodiversidade

b) conscientização, conservação e bom uso das estruturas e equipamentos de saneamento básico.”
(NR)

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-8619



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251191683300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

